

Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026.

EMENTA: Altera e reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 69, de 21 de maio de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Santa Cruz/PE, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais, sendo:

- A) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de assistência social;
- B) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Secretaria de Educação;
- C) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Secretaria de Saúde.

II – 03 representantes da sociedade civil, sendo:

- A) 01 (um) representante de usuários do SUAS – pessoas que utilizam os serviços e benefícios do SUAS ou representam organizações de usuários;
- B) 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS – profissionais que atuam no SUAS (sem cargo de gestão ou função de confiança na administração pública ou OSCs);
- C) 01 (um) representante de entidades do SUAS – organizações não governamentais que atuam na assistência social e contribuem com a política pública.

§ 2º. Se no ente federativo não houver representantes do segmento de entidades, as vagas podem ser preenchidas por usuários e trabalhadores, nessa ordem, até completar a composição da sociedade civil.

§ 3º. O número de conselheiros (as), além de observar a paridade entre governo e sociedade civil e a proporcionalidade entre os 03 (três) segmentos da sociedade civil, deve observar os parâmetros estabelecidos na legislação da assistência social, de acordo com o porte do município.

§ 4º. O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026.

§ 5º. Fica assegurada:

I – ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e

II – preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente, devendo haver convocação, com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do mandato, através de edital divulgado em todos os meios possíveis (redes sociais, diário oficial e outros).

§ 6º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 7º. O CMAS contará com uma Secretaria-Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 2º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo suas reuniões ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 3º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026.

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa transferência de renda;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- Deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados ao fortalecimento institucional, à estruturação e ao apoio técnico e operacional do CMAS, assegurado o financiamento mínimo das atividades de controle social, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 202/2025.

XXI – Deliberar sobre a concessão de diárias aos(as) conselheiros(as) do CMAS, quando no exercício de atividades institucionais a serviço do Conselho, fora do município, vedado qualquer caráter remuneratório, observada a legislação municipal aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;

XXII – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXIII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIV – Orientar e fiscalizar o FMAS;

Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026.

XXV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXVI – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVII – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXIX – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII – Registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões permanentes e provisórias para o desempenho de suas atribuições, bem como convidar especialistas ou técnicos sempre que se fizerem necessários ao assessoramento de seus trabalhos, na forma do seu Regimento Interno.

XXXIV – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 6º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 05 de março de 2026.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito